

第 26 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年六月二十九日，星期一



Número 26

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Junho de 2015

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2015 號法律：

修改工作意外及職業病損害的彌補制度。 533

第 28/2015 號行政命令：

修改第15/2011號行政命令第一條。 541

第 177/2015 號行政長官批示：

規範顧老特別優惠咭的發出及使用。 541

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2015:

Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais 533

Ordem Executiva n.º 28/2015:

Altera o artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 15/2011 541

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2015:

Regula a emissão e a utilização do Cartão de Benefícios Especiais para Idosos. 541

第 178/2015 號行政長官批示：

許可訂立執行“重建沙梨頭街市工程”的合同。 543

第 179/2015 號行政長官批示：

許可訂立提供“港珠澳大橋澳門口岸管理區建設——施工圖審查服務”的合同。 544

第 180/2015 號行政長官批示：

許可訂立“向衛生局供應醫院藥集內藥物組別一”的合同。 544

第 181/2015 號行政長官批示：

修改第343/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 546

附註：印發二零一五年六月二十五日第二十五期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 27/2015 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 530

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2015:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Reconstrução do Mercado do Patane». 543

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2015:

Autoriza a celebração do contrato para a «Construção da Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na Ponte de Hong Kong — Zhuhai — Macau — Prestação de Serviços de Verificação de Projectos de Execução». 544

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2015:

Autoriza a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Medicamentos do Formulário Hospitalar — Grupo 1 aos Serviços de Saúde». 544

Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2015:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2013. 546

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 25/2015, I Série, de 25 de Junho, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 27/2015:**

Designa a Secretaria para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 530

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 6/2015 號法律

修改工作意外及職業病損害的彌補制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條

修改八月十四日第40/95/M號法令

經第12/2001號法律及第6/2007號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第三條、第七條、第十條、第二十五條、第二十八條、第三十六條、第五十二條、第五十三條、第六十二條、第六十六條、第六十七條、第六十八條、第六十九條及第七十條修改如下：

“第三條
(概念)

[.....]

a) [.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) 勞工在其僱主明示或默示許可下，以乘客身份乘搭任一交通工具往返居所與工作地點的途中發生者，且意外發生時該交通工具：

i) 由僱主或他人以僱主名義或依據與僱主達成的協議所駕駛；及

ii) 不屬公共交通網絡的一部分；

(六) 勞工基於下列情況駕駛由僱主或他人以僱主名義或依據與僱主達成的協議所提供的

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 6/2015

Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto

Os artigos 3.º, 7.º, 10.º, 25.º, 28.º, 36.º, 52.º, 53.º, 62.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 12/2001 e n.º 6/2007, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

(Conceitos)

[...]

a) [...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

(4) [...]

(5) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador, com a autorização expressa ou tácita do empregador, se desloque como passageiro de qualquer meio de transporte que, no momento da ocorrência do acidente:

i) Seja conduzido pelo empregador ou por outro, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador; e

ii) Não se integre na rede de transportes públicos;

(6) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador seja o condutor de qualquer meio de transporte providenciado ou proporcionado pelo

或安排的任一交通工具往返居所與工作地點的途中發生者：

i) 為進行職業活動並就有關活動前往工作地點；或

ii) 在工作時間結束後返回居所；

(七) 勞工於地球物理暨氣象局懸掛相等於八號或以上的熱帶氣旋信號期間，在工作時間開始前或結束後三小時內直接往返居所與工作地點的途中發生者；

(八) 勞工經僱主同意或按其指示參加由僱主、僱主代表或僱主指定的機構所提供的急救、支援救護服務或救援工作的培訓活動或職業培訓活動時在工作地點或以外地方發生者；

(九) 勞工參與任何急救工作、支援救護服務或救援工作時在工作地點發生者；如屬救援工作，勞工的行為須以拯救、協助、保護任何受傷或有受傷危險的人，預防僱主財產遭受嚴重損毀或減低其損毀程度為目的，即使違反適用於其工作的法律或規章性規定、僱主或僱主代表的指示，又或彼等沒有指示亦然；

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

e) [.....]

f) “衛生場所”是指任何醫院或衛生中心；為產生有關效力，相關定義如下：

(一) “醫院”是指澳門特別行政區衛生局轄下的公立醫院及經該局發出執照的設有住院部及手術後復甦室的私人衛生單位；

empregador, ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador, nas seguintes situações:

i) Se desloque para o local de trabalho, para efeitos de e em relação com a actividade profissional; ou

ii) Se desloque para a residência, após o termo do tempo de trabalho;

(7) No percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador se desloque, durante o período em que estiver hasteado um sinal de tempestade tropical igual ou superior ao n.º 8, emitido pela Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, dentro de três horas antes do início ou depois do termo do seu tempo de trabalho;

(8) No local de trabalho ou fora deste, quando o trabalhador participe, com o consentimento do empregador, ou tenha de participar, de acordo com as instruções deste, em acções de formação de primeiros socorros, de serviços de apoio em ambulâncias ou de operações de salvamento, ou ainda em acções de formação profissional, proporcionadas pelo empregador ou representante deste ou por instituições que este venha a designar;

(9) No local de trabalho, quando o trabalhador participe em quaisquer acções de primeiros socorros, em serviços de apoio em ambulâncias ou em operações de salvamento e, neste último caso, o trabalhador actue com o objectivo de salvar, prestar auxílio ou proteger qualquer pessoa que tenha sofrido lesões ou que esteja em perigo de sofrer as mesmas, ou para prevenir ou minimizar danos graves à propriedade do empregador, ainda que com violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao seu trabalho, ou de instruções do empregador ou representante deste, ou mesmo na ausência destas;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) «Estabelecimento de saúde», qualquer hospital ou centro de saúde, definidos, para este efeito, nos seguintes termos:

(1) «Hospital», os hospitais públicos subordinados aos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e as unidades privadas de saúde, licenciadas pelos mesmos serviços, que dispõem de unidade de internamento e de sala de recobro;

(二) “衛生中心”是指澳門特別行政區衛生局轄下的提供初級衛生護理服務的單位；

g) [.....]

h) [.....]

i) [.....]

j) [.....]

l) [.....]

m) [.....]

n) [.....]

o) [.....]

p) [.....]

q) [.....]

(2) «Centro de saúde», a unidade subordinada aos Serviços de Saúde da RAEM que assegure a prestação de cuidados de saúde primários;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

第七條

(不給予彌補權的情況)

一、[.....]

二、[.....]

三、為適用第一款d項的規定，不可抗力是指不可避免的、非人為干預的自然力量，但下列情況不屬不可抗力：

a) 工作條件引致的危險；

b) 執行僱主實體在有明顯危險的情況下明示命令進行的工作；

c) 正常執行由於出現不能預測的自然力量而必須進行的工作；

d) 第三條a項(七)分項所指的情況。

四、[.....]

Artigo 7.º

(Descaracterização)

1. [...]

2. [...]

3. Para o efeito previsto na alínea d) do n.º 1, considera-se força maior as forças inevitáveis da natureza, independentes de intervenção humana, não constituindo força maior os seguintes casos:

a) O risco criado pelas condições de trabalho;

b) A execução de trabalho expressamente ordenado pela entidade patronal, em condições de perigo evidente;

c) O normal desempenho de tarefas que a imprevista actuação das forças da natureza torne necessárias;

d) A situação referida na subalínea (7) da alínea a) do artigo 3.º

4. [...]

第十條

(意外的證明)

Artigo 10.º

(Prova do acidente)

一、[.....]

a) [.....]

b) 在第三條a項(一)至(九)分項所規定的任一情況下；

c) [.....]

二、[.....]

1. [...]

a) [...]

b) Em qualquer das circunstâncias previstas nas subalíneas (1) a (9) da alínea a) do artigo 3.º;

c) [...]

2. [...]

第二十五條

(向勞工事務局作通知)

僱主或其代表應按下列規定通知勞工事務局：

- a) 在工作地點發生且導致受害人死亡或須住院的工作意外，應自意外發生起或自獲悉意外起二十四小時內作通知；
- b) 非屬上項所指情況的工作意外，應自意外發生起或自獲悉意外起五個工作日內作通知；
- c) 在工作地點發生的所有職業病個案，不論職業病所引致的後果為何，應自診斷出職業病當日起或自獲悉有職業病起二十四小時內作通知。

第二十八條

(特定給付的內容及支付)

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、責任實體須自取得受害人有關特定給付的證明文件之日起，每十五日向受害人支付一次特定給付。

第三十六條

(意見分歧的解決辦法)

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、如第二款b項所規定的會診委員會未能達成協議，則由組成會診委員會的醫生和第三名醫生解決，該第三名醫生由澳門特別行政區衛生局在收到組成會診委員會的任何一位醫生的聲請之日起五個工作日內指定。

五、[……]

六、[……]

Artigo 25.^o

(Participação à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais)

Os empregadores ou os seus representantes devem apresentar a participação à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais nos seguintes termos:

- a) No prazo de 24 horas a contar da ocorrência do acidente, ou do momento em que dele tiveram conhecimento, os acidentes de trabalho ocorridos no local de trabalho dos quais resultou a morte ou a hospitalização da vítima;
- b) No prazo de cinco dias úteis a contar da ocorrência do acidente, ou do momento em que dele tiveram conhecimento, os acidentes de trabalho fora das situações previstas na alínea anterior;
- c) No prazo de 24 horas a contar da data do diagnóstico da doença profissional, ou do momento em que dela tiveram conhecimento, independentemente das consequências delas resultantes, todos os casos de doenças profissionais ocorridos no local de trabalho.

Artigo 28.^o

(Conteúdo e pagamento das prestações em espécie)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. As prestações em espécie são pagas quinzenalmente à vítima pela entidade responsável, a contar da data em que recebe o documento comprovativo relativo a essas prestações à vítima.

Artigo 36.^o

(Solução de divergências)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. No caso de a junta médica prevista na alínea b) do n.^o 2 não chegar a acordo, a divergência é resolvida pelos médicos que a constituem e por um terceiro médico designado, no prazo de cinco dias úteis a partir da recepção do requerimento apresentado por qualquer dos médicos que constituem a junta médica, pelos Serviços de Saúde da RAEM.

5. [...]

6. [...]

七、[.....]

八、[.....]

第五十二條
(對暫時無能力的損害賠償的支付)

一、[.....]

二、責任實體須自取得無工作能力證明文件之日起，每十五日計算一次上款所指損害賠償的給付並支付予受害人。

第五十三條
(支付地點)

本法規規定的給付，須在責任實體位於澳門特別行政區的住所支付。

第六十二條
(責任轉移)

一、僱主必須將本法規規定的彌補責任轉移予獲許可於澳門特別行政區經營工作意外保險的保險人。

二、如僱主豁免勞工在第三條a項(七)分項規定的情況下提供工作，則無須就該情況轉移彌補責任。

三、(原第二款)

第六十六條
(違法行為)

一、違反下列規定構成輕微違反的違法行為，須科罰金：

a) [.....]

b) [.....]

c) 違反第二十八條第五款、第五十二條及第五十五條第三款的規定，科澳門幣二千元至一萬元。

二、違反下列規定構成行政違法行為，須科罰款：

a) 違反第二十五條的規定，科澳門幣二千五百元至一萬二千五百元；

b) 違反第十九條、第二十條、第二十一條、第二十二條、第二十四條及第二十六條的規定，科澳門幣一千五百元至七千五百元；

c) 違反第六十二條第一款的規定，按每一勞工科澳門幣一千元至五千元。

7. [...]

8. [...]

Artigo 52.º
(Pagamento das indemnizações por incapacidade temporária)

1. [...]

2. As prestações respeitantes às indemnizações referidas no número anterior são calculadas e pagas quinzenalmente à vítima pela entidade responsável, a contar da data em que recebe o documento comprovativo sobre a incapacidade de trabalho.

Artigo 53.º

(Lugar do pagamento)

O pagamento das prestações previstas no presente diploma é efectuado na RAEM, no domicílio da entidade responsável.

Artigo 62.º

(Transferência de responsabilidade)

1. Os empregadores são obrigados a transferir a responsabilidade pelas reparações previstas no presente diploma para seguradoras autorizadas a explorar o ramo de seguro de acidentes de trabalho na RAEM.

2. Os empregadores que dispensem os seus trabalhadores de trabalhar na situação prevista na subalínea (7) da alínea a) do artigo 3.º, não são obrigados a transferir a responsabilidade inerente àquela situação.

3. (anterior n.º 2)

Artigo 66.º

(Infracção)

1. A violação das seguintes disposições constitui infracção contravencional, sendo punida com multa:

a) [...]

b) [...]

c) De 2 000 a 10 000 patacas, a violação do n.º 5 do artigo 28.º, do artigo 52.º e do n.º 3 do artigo 55.º

2. A violação das seguintes disposições constitui infracção administrativa, sendo sancionada com multa:

a) De 2 500 a 12 500 patacas, a violação do artigo 25.º;

b) De 1 500 a 7 500 patacas, a violação dos artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º e 26.º;

c) De 1 000 a 5 000 patacas, por cada trabalhador, a violação do n.º 1 do artigo 62.º

第六十七條

(累犯)

一、自定出處罰或處分的司法裁判或行政決定確定之日起一年內實施相同的違法行為，視為累犯。

二、屬累犯的情況，所科罰金或罰款的下限提高四分之一。

第六十八條

(履行未履行的義務)

如因不履行義務而構成違法行為，科處處罰和繳納罰金或罰款並不免除違法者履行仍屬可履行的有關義務。

第六十九條

(監察)

一、監察對本法規的遵守情況，屬勞工事務局的職權。

二、違法行為及科處罰金或罰款的程序，由九月十八日第60/89/M號法令核准的《勞工稽查章程》及第26/2008號行政法規《勞動監察工作的運作規則》規範。

第七十條

(罰金或罰款的歸屬)

因違反本法規而科處的罰金或罰款所得，屬社會保障基金的收入。”

第二條

增加八月十四日第40/95/M號法令的條文

在經第12/2001號法律及第6/2007號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令內增加第六十八-A條及第六十八-B條，內容如下：

“第六十八-A條

(法人的責任)

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法規所規定的違法行為承擔責任。

Artigo 67.^º**(Reincidência)**

1. Considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano a contar da decisão judicial ou administrativa que determinou, em definitivo, a punição ou a sanção.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um quarto.

Artigo 68.^º**(Cumprimento do dever omitido)**

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 69.^º**(Fiscalização)**

1. A fiscalização do cumprimento do presente diploma é da competência da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

2. Os procedimentos das infracções e aplicação de multas regem-se pelo disposto no Regulamento da inspecção do trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro, e pelas Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho, aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2008.

Artigo 70.^º**(Destino das multas)**

O produto das multas por infracção ao presente diploma constitui receita do Fundo de Segurança Social.»

Artigo 2.^º**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto**

São aditados ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 12/2001 e n.º 6/2007, os artigos 68.-A e 68.-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 68.-A

(Responsabilidade das pessoas colectivas)

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pelas infracções previstas no presente diploma, quando cometidas, em seu nome e no seu interesse colectivo, pelos seus órgãos ou representantes.

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

四、就違法行為人根據上款規定被判支付的罰金或罰款、賠償、訴訟費用及其他給付，法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須負連帶責任。

第六十八-B條

(繳納罰金或罰款的責任)

一、違法者，包括法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團或特別委員會，須負責繳納罰金或罰款。

二、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰金或罰款的繳納與該法人負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金或罰款，則該罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式支付。”

第三條

修改中文文本

經第12/2001號法律及第6/2007號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第三十九條第二款及第五十條第一款的中文文本修改如下：

“第三十九條 (責任書)

一、[……]

二、如遇難人因健康狀況的嚴重性而必須立即入院和接受緊急治療，任何人不得以責任實體拒絕簽署責任書為由拒絕遇難人立即入院和接受緊急治療。

三、[……]

第五十條 (因死亡的給付)

一、[……]

a) 如受害人未滿二十五歲，每月基本回報的一百二十倍；

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

4. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem solidariamente pelo pagamento das multas, indemnizações, custas judiciais e outras prestações em que forem condenados os agentes das infracções, nos termos do número anterior.

Artigo 68.º-B

(Responsabilidade pelo pagamento das multas)

1. Pelo pagamento das multas responde o infractor ainda que seja pessoa colectiva, mesmo que irregularmente constituída, associação sem personalidade jurídica ou comissão especial.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.»

Artigo 3.º

Alteração à versão chinesa

A versão chinesa do n.º 2 do artigo 39.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 12/2001 e n.º 6/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«第三十九條 (責任書)

一、[……]

二、如遇難人因健康狀況的嚴重性而必須立即入院和接受緊急治療，任何人不得以責任實體拒絕簽署責任書為由拒絕遇難人立即入院和接受緊急治療。

三、[……]

第五十條 (因死亡的給付)

一、[……]

a) 如受害人未滿二十五歲，每月基本回報的一百二十倍；

- b) 如受害人年滿二十五歲但未滿三十五歲，每月基本回報的一百零八倍；
- c) 如受害人年滿三十五歲但未滿四十五歲，每月基本回報的九十六倍；
- d) 如受害人年滿四十五歲但未滿五十六歲，每月基本回報的八十四倍；
- e) 如受害人年滿五十六歲，每月基本回報的七十二倍。

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、[……]

六、[……]

七、[……]

八、[……]

九、[……]

十、[……]

十一、[……]”

第四條

廢止

廢止經第12/2001號法律及第6/2007號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第七十一條。

- b) 如受害人年滿二十五歲但未滿三十五歲，每月基本回報的一百零八倍；
- c) 如受害人年滿三十五歲但未滿四十五歲，每月基本回報的九十六倍；
- d) 如受害人年滿四十五歲但未滿五十六歲，每月基本回報的八十四倍；
- e) 如受害人年滿五十六歲，每月基本回報的七十二倍。

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、[……]

六、[……]

七、[……]

八、[……]

九、[……]

十、[……]

十一、[……]»

Artigo 4.^º

Revogação

É revogado o artigo 71.^º do Decreto-Lei n.^º 40/95/M, de 14 de Agosto, alterado pelas Leis n.^º 12/2001 e n.^º 6/2007.

第五條

生效

本法律自公佈後滿六十日起生效。

二零一五年六月十五日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年六月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 5.^º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 15 de Junho de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Ho Iat Seng.

Assinada em 19 de Junho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 28/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條 修改第15/2011號行政命令

經第39/2012號行政命令、第35/2013號行政命令及第50/2014號行政命令修改的第15/2011號行政命令第一條修改如下：

“第一條 許可

許可“銀河娛樂場股份有限公司”（葡文名稱為“Galaxy Casino, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門銀河娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營十二個兌換櫃檯。”

第二條 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一五年六月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 177/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示規範頤老特別優惠咭（簡稱“頤老咭”）的發出及使用。

二、頤老咭持有人可享受與社會工作局為此目的而簽署協議的公共實體或私人實體所提供的優惠或便利。

三、頤老咭的式樣載於作為本批示組成部分的附件，由社會工作局免費發放。

Ordem Executiva n.º 28/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º Alteração à Ordem Executiva n.º 15/2011

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 15/2011, com as alterações introduzidas pelas Ordem Executiva n.º 39/2012, Ordem Executiva n.º 35/2013 e Ordem Executiva n.º 50/2014, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º Autorização

A Galaxy Casino, S. A., em chinês «銀河娛樂場股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, doze balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Cassino Galaxy Macau».

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Junho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho regula a emissão e a utilização do Cartão de Benefícios Especiais para Idosos, adiante designado por Cartão do Idoso.

2. O Cartão do Idoso confere ao seu titular benefícios ou facilidades assegurados por entidades públicas ou privadas que, com o Instituto de Acção Social, celebrem acordos para esse efeito.

3. O Cartão do Idoso é emitido gratuitamente pelo Instituto de Acção Social de acordo com o modelo constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

四、同時具備下列條件的人士可向社會工作局提出申請：

(一) 年滿六十五歲或以上；

(二) 持有澳門特別行政區永久性居民身份證或非永久性居民身份證。

五、頤老咭持有人為取得第二款所指的優惠或便利，必須應有關實體要求出示該咭。

六、倘有遺失、損毀及變壞，可向社會工作局申請補發。

七、為執行本批示的規定，社會工作局須負責：

(一) 編制及保持更新一份載明給予頤老咭持有人優惠或便利的指南；

(二) 採取適當措施以確保與其他實體進行所需聯繫，包括與有關實體簽訂合作協議。

八、廢止十月七日第78/GM/96號批示。

九、按十月七日第78/GM/96號批示的規定簽發的頤老咭維持有效。

十、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零一五年六月十六日

行政長官 崔世安

4. Podem requerer, junto do Instituto de Acção Social, a emissão do Cartão do Idoso os indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Idade igual ou superior a 65 anos;

2) Titularidade do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM ou Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente da RAEM.

5. O acesso aos benefícios ou facilidades a que se refere o n.º 2 determina a apresentação do cartão sempre que solicitado pelas entidades envolvidas.

6. No caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão poderá ser requerida uma segunda via junto do Instituto de Acção Social.

7. Para efeitos de aplicação do disposto no presente despacho, incumbe ao Instituto de Acção Social:

1) Elaborar e manter actualizado um guia de onde constem os benefícios ou facilidades a conceder aos titulares do Cartão do Idoso;

2) Adoptar as providências adequadas para assegurar a necessária articulação com outras entidades, nomeadamente através da formalização de acordos de colaboração.

8. É revogado o Despacho n.º 78/GM/96, de 7 de Outubro.

9. Mantém-se em vigor o Cartão do Idoso emitido nos termos do disposto no Despacho n.º 78/GM/96, de 7 de Outubro.

10. O presente despacho produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

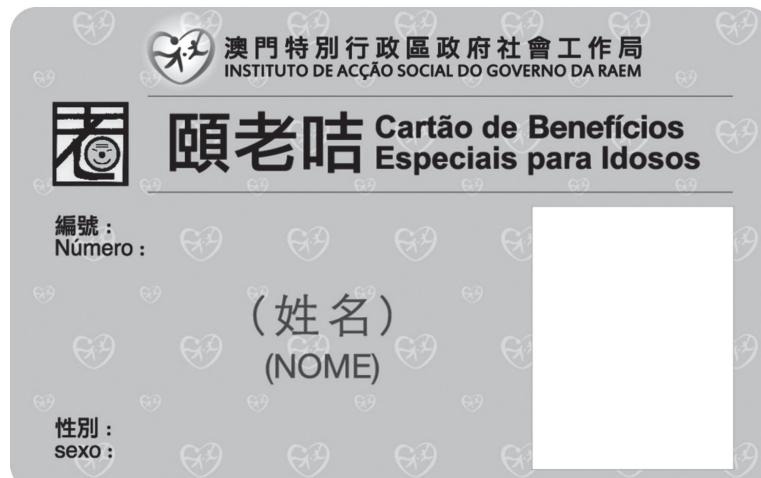
16 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

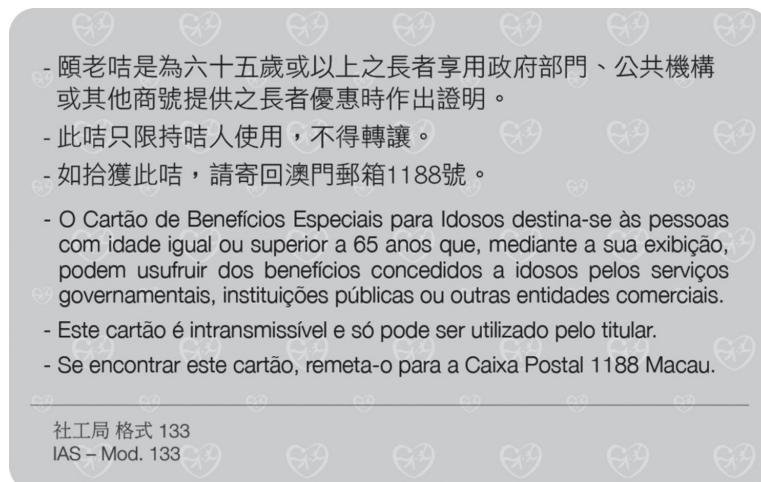
附件

ANEXO

正面/Frente



背面/Verso



尺寸 : 85 毫米 × 54 毫米 / Dimensões: 85mm × 54mm

第 178/2015 號行政長官批示

鑑於判給中國土木工程（澳門）有限公司執行「重建沙梨頭街市工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中國土木工程（澳門）有限公司訂立執行「重建沙梨頭街市工程」的合同，金額為\$217,688,415.20（澳門幣貳億壹仟柒佰陸拾捌萬捌仟肆佰壹拾伍元貳角），並分段支付如下：

2015年 \$ 54,422,103.80

2016年 \$ 108,844,207.60

2017年 \$ 54,422,103.80

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.04、次項目8.044.049.03的撥款支付。

三、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2015

Tendo sido adjudicada à CCECC (MACAU) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada a execução da empreitada de «Reconstrução do Mercado do Patane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CCECC (MACAU) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, para a execução da empreitada de «Reconstrução do Mercado do Patane», pelo montante de \$ 217 688 415,20 (duzentos e dezassete milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e quinze patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015..... \$ 54 422 103,80

Ano 2016..... \$ 108 844 207,60

Ano 2017..... \$ 54 422 103,80

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 8.044.049.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

四、二零一五年及二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年六月十八日

行政長官 崔世安

第179/2015號行政長官批示

鑑於判給珠海正青建築勘察設計諮詢有限公司提供「港珠澳大橋澳門口岸管理區建設——施工圖審查服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與珠海正青建築勘察設計諮詢有限公司訂立提供「港珠澳大橋澳門口岸管理區建設——施工圖審查服務」的合同，金額為\$9,182,500.00（澳門幣玖佰壹拾捌萬貳仟伍佰元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 7,346,000.00
2016年	\$ 1,836,500.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.01、次項目2.020.161.09的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年六月十九日

行政長官 崔世安

第180/2015號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong——Produtos Farmacêuticos, Limitada、利華行有限公司、康泰行、科達有限公司及康寧藥業

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 e 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2015

Tendo sido adjudicada à 珠海正青建築勘察設計諮詢有限公司 a «Construção da Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na Ponte de Hong Kong — Zhuhai — Macau — Prestação de Serviços de Verificação de Projectos de Execução», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 珠海正青建築勘察設計諮詢有限公司, para a «Construção da Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na Ponte de Hong Kong — Zhuhai — Macau — Prestação de Serviços de Verificação de Projectos de Execução», pelo montante de \$ 9 182 500,00 (nove milhões, cento e oitenta e duas mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015..... \$ 7 346 000,00

Ano 2016..... \$ 1 836 500,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 2.020.161.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2015

Tendo sido adjudicado às Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada, Agência Lei Va Hong Limitada, Hong Tai Hong, Four Star Companhia Limitada e The Glory

有限公司「向衛生局供應醫院藥集內藥物組別一」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局供應醫院藥集內藥物組別一」的合同，金額為\$169,413,861.60（澳門幣壹億陸仟玖佰肆拾壹萬叁仟捌佰陸拾壹元陸角），並分段支付如下：

Firma Chun Cheong——Produtos Farmacêuticos, Limitada

2015年 \$ 22,821,315.30

2016年 \$ 22,821,315.40

利華行有限公司

2015年 \$ 4,693,871.40

2016年 \$ 4,693,871.50

康泰行

2015年 \$ 2,207,795.00

2016年 \$ 2,207,795.00

科達有限公司

2015年 \$ 33,333,106.00

2016年 \$ 33,333,106.10

康寧藥業有限公司

2015年 \$ 21,650,842.90

2016年 \$ 21,650,843.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年六月十九日

行政長官 崔世安

Medicina Limitada o «Fornecimento de Medicamentos do Formulário Hospitalar - Grupo 1 aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Medicamentos do Formulário Hospitalar - Grupo 1 aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 169 413 861,60 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentas e treze mil, oitocentas e sessenta e uma patacas e sessenta avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

Ano 2015 \$ 22 821 315,30

Ano 2016 \$ 22 821 315,40

Agência Lei Va Hong Limitada

Ano 2015 \$ 4 693 871,40

Ano 2016 \$ 4 693 871,50

Hong Tai Hong

Ano 2015 \$ 2 207 795,00

Ano 2016 \$ 2 207 795,00

Four Star Companhia Limitada

Ano 2015 \$ 33 333 106,00

Ano 2016 \$ 33 333 106,10

The Glory Medicina Limitada

Ano 2015 \$ 21 650 842,90

Ano 2016 \$ 21 650 843,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 181/2015 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2015

就與德發建業工程有限公司訂立執行「新雅馬路與慕拉士大馬路連接通道工程」的合同，已獲第343/2013號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$21,592,516.25（澳門幣貳仟壹佰伍拾玖萬貳仟伍佰壹拾陸元貳角伍分）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第343/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年	\$ 7,028,290.88
2014年	\$ 5,261,883.06
2015年	\$ 9,302,342.31

二、二零一三年及二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.04、次項目8.051.118.03的撥款支付。

二零一五年六月十九日

行政長官 崔世安

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2013 foi autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução de «Empreitada da Passagem de Ligação entre a Estrada da Bela Vista e a Avenida de Venceslau de Moraes»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 21 592 516,25 (vinte e um milhões, quinhentas e noventa e duas mil, quinhentas e dezasseis patacas e vinte e cinco avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013.....	\$ 7 028 290,88
Ano 2014.....	\$ 5 261 883,06
Ano 2015.....	\$ 9 302 342,31

2. Os encargos referentes a 2013 e 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.04, subacção 8.051.118.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

19 de Junho de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.



每份售價 \$18.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$18,00